

7^o 1^o 2^o 3^o 4^o 5^o 6^o 7^o 8^o 9^o 10^o 11^o 12^o

Lei número 704, de 9 de maio de 1969.

Disciplina e tráfego de veículos e de outras providências.

O Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1^o - De acordo com a Lei Orgânica dos Municípios, em seu artigo 2^o, item X, competindo ao Município disciplinar os serviços de carga e descarga e a fiscalização da tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas e estradas municipais, fica limitada ao peso máximo de 6.000 (seis mil) quilos a carga permitida aos veículos que trafegam dentro dos limites do Município de Uchoa.

Parágrafo único - Ficam excepcionados deste limite os veículos que vão carregar ou descarregar mercadorias nos estabelecimentos comerciais de Uchoa.

Artigo 2^o - Fica aplicada a multa de 1/5 (um quinto) do maior salário mínimo do Estado, por tonelagem que exceder do limite.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa,
em 9 de maio de 1969.

Wesley de S. S.
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta
Secretaria, na data supra.

Wesley de S. S.
Secret. da Prefeitura